

Processo n.: @PMO 23/00134653

Assunto: Segundo Monitoramento decorrente da auditoria operacional que avaliou as ações governamentais de prevenção, mitigação e preparação aos desastres naturais

Responsáveis: David Christian Busarello, Ricardo Zanatta Guidi, Dirceu Leite e Luiz Armando Schroeder Reis

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil

Unidade Técnica: DAE

Acórdão n.: 153/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DAE/COAF n. 49/2023**, que trata do segundo monitoramento decorrente da Auditoria Operacional que avaliou as ações governamentais de prevenção, mitigação e preparação aos desastres naturais no Estado de Santa Catarina, oriundo do Processo RLA-14/00338236.

2. Considerar **cumpridas** as determinações constantes dos itens 6.2.1.1, 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.2.1.5, 6.2.1.6, 6.2.1.7 e **parcialmente cumpridas** as determinações dos itens 6.2.1.8 e 6.2.1.9 da Decisão n. 1945/2015 pela **Secretaria da Proteção e Defesa Civil do Estado de Santa Catarina**.

3. Aplicar ao Sr. **David Christian Busarello**, Chefe da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina no ano de 2022, multa por descumprimento do item 6.2.1.2 da Decisão n. 1945/2015, no valor de **R\$ 995,30** (novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), com fundamento no art. 70, III e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c os arts. 17 da Resolução n. TC-176/2021 e 109, II e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da sanção cominada aos cofres do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71, da referida Lei Complementar.

4. Determinar a **autuação de autos apartados** para apuração específica em relação aos problemas encontrados nas barragens de contenção, com ênfase nos seguintes pontos:

4.1. Elaboração e conclusão do Plano de Contingenciamento Estadual, com destaque na operação e funcionamento das barragens;

4.2. Reforma e expansão das barragens existentes, com a elaboração de Plano de Manutenção Preventiva, prevendo dotação orçamentária em ação específica, viabilizando o seu funcionamento a qualquer momento sem intercorrências.

5. Considerar **implementadas** as recomendações constantes nos itens 6.2.2.7, 6.2.2.10, 6.2.2.11 e 6.2.2.12 da Decisão n. 1945/2015 pela **Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil**.

6. Considerar **implementadas** as recomendações constantes nos itens 6.3.4 e 6.3.5 da Decisão n. 1945/2015 pela **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde**.

7. Considerar **implementadas** as recomendações constantes nos itens 6.4.1 e 6.4.2 da Decisão n. 1945/2015 pela **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina**.

8. Considerar **prejudicada**, em razão do tempo decorrido, a análise das recomendações constantes nos itens 6.2.2.1, 6.2.2.2, 6.2.2.3, 6.2.2.4, 6.2.2.5, 6.2.2.6, 6.2.2.8, 6.2.2.9, 6.2.2.13, 6.2.2.14, 6.2.2.15, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.6 da Decisão n. 1945/2015.

9. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAE n. 49/2023**:

9.1. ao Conselheiro José Nei Alberton Ascari, Relator temático da matéria, conforme Portaria n. TC-0442/2023;

9.2. ao Responsável nominado no item 3 deste Acórdão;

9.3. à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil;

9.4. à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde;

9.5. à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina.

Ata n.: 13/2024

Data da Sessão: 03/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC